



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
(DO SR. LUIZ SALOMÃO)

**ASSUNTO:**

Altera dispositivo da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre  
o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

DE 19

PROJETO N.º

4659

**DESPACHO:** APENSE-SE AO PL. 913/91

A O A R Q U I V O

em 30 de junho de 1994

**DISTRIBUIÇÃO**

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 4.659, DE 1994

(DO SR. LUIZ SALOMÃO)

Altera dispositivo da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990,  
que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Servi-  
ço.

(ADENSI-SE AO PROJETO DE LEI N° 913, DE 1991)



PROJETO DE LEI

(Do Sr. Luiz Alfredo Salomão)

Em 21 / 06 / 94

Presidente

PROJETO DE LEI N° 4659/94

Dep. Luis Salomão

de 11 de maio de 1990

**Altera dispositivo da Lei 8.036/90, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1 - O caput do artigo 13, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. Os depósitos efetuados nas contas vinculadas serão corrigidos monetariamente com base nos parâmetros fixados para atualização dos saldos dos depósitos de poupança e capitalizarão juros de seis por cento ao ano."

Art. 2 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

É preciso dar um tratamento mais justo aos depósitos vinculados ao FGTS, aumentando a capitalização dos juros a que estão sujeitos referidos depósitos, de três para seis por cento ao ano, tal qual os depósitos da poupança, aos quais já são equiparados para efeito de correção monetária.

Não há justificativa para este tratamento discriminatório dos depósitos do FGTS, remunerados em montante inferior aos depósitos da poupança, que já não revelam uma remuneração compatível com outras disponíveis no mercado financeiro, e que acabam por beneficiar o agente financeiro responsável pela gestão dos recursos do Fundo, a CEF.

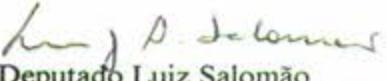
Deve-se levar em conta, ainda, que o fim da estabilidade no emprego e consequente indenização por despedida imotivada, fez com que o FGTS se tornasse um sucedâneo da indenização, consoante prevê, inclusive, o artigo 10, I, do ADCT, devendo, por isso, para resguardo dos trabalhadores, ter uma remuneração mais digna.



Finalmente, ressalta-se que o FGTS tem por escopo o financiamento de programas de habitação popular e saneamento, devendo ser prestigiado por este importante papel social.

Com essas breves ponderações, que certamente serão acrescidas pelos nobres Colegas de Parlamento, contamos com o apoio de todos para a aprovação do projeto ora apresentado.

Sala das Sessões, 21.06.94

  
Deputado Luiz Salomão



# CONSTITUIÇÃO

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988

### ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

**Art. 10.** Até que seja promulgada a lei complementar a que se refere o art. 7º, I, da Constituição:

I — fica limitada a proteção nele referida ao aumento, para quatro vezes, da porcentagem prevista no art. 6º, *caput* e § 1º, da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966;

II — fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa:

a) do empregado eleito para cargo de direção de comissões internas de prevenção de acidentes, desde o registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato;



LEI N° 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990 (\*)

*Dispõe sobre o Fundo de Garantia do  
Tempo de Serviço, e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 13. Os depósitos efetuados nas contas vinculadas serão corrigidos monetariamente com base nos parâmetros fixados para atualização dos saldos dos depósitos de poupança e capitalização juros de (três) por cento ao ano.

§ 1º Até que ocorra a centralização prevista no item I do art. 7º, a atualização monetária e a capitalização de juros correrão à conta do Fundo e o respectivo crédito será efetuado na conta vinculada no primeiro dia útil de cada mês, com base no saldo existente no primeiro dia útil do mês anterior, deduzidos os saques ocorridos no período.

§ 2º Após a centralização das contas vinculadas, na Caixa Econômica Federal, a atualização monetária e a capitalização de juros correrão à conta do Fundo e o respectivo crédito será efetuado na conta vinculada, no dia 10 (dez) de cada mês, com base no saldo existente no dia 10 (dez) do mês anterior ou no primeiro dia útil subsequente, caso o dia 10 (dez) seja feriado bancário, deduzidos os saques ocorridos no período.

§ 3º Para as contas vinculadas dos trabalhadores optantes existentes à data de 22 de setembro de 1971, a capitalização dos juros dos depósitos continuará a ser feita na seguinte progressão, salvo no caso de mudança de empresa, quando a capitalização dos juros passará a ser feita à taxa de 3 (três) por cento ao ano:

I — 3 (três) por cento, durante os dois primeiros anos de permanência na mesma empresa;

II — 4 (quatro) por cento, do terceiro ao quinto ano de permanência na mesma empresa;

III — 5 (cinco) por cento, do sexto ao décimo ano de permanência na mesma empresa;

IV — 6 (seis) por cento, a partir do décimo primeiro ano de permanência na mesma empresa.

§ 4º O saldo das contas vinculadas é garantido pelo Governo Federal, podendo ser instituído seguro especial para esse fim.

PROPOSICAO : PL. 4659 / 94  
AUTOR : LUIZ SALOMAO - PDT/RJ

DATA APRES.: 22/06/94

Altera dispositivo da Lei 5.036, de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

ALEXANDRE LUSTOSA NETO  
LUSTOSASEARCH - QUERY  
00002 PL A 00913 1991

PL.009131991 DOCUMENT= 1 DF 1

## IDENTIFICACAO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 00012 1991 PROJETO DE LEI 00012  
ORGÃO DE ORIGEM : SENADO FEDERAL

CAMARA : PL. 00913 1991

AUTOR : SENADOR : MARCO MACIEL.

EMENTA : ALTERA A LEGISLACAO QUE DISPSE SOBRE O JUNTO DE GANHOS DA FGTS E DO DE SERVICO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

(ESTENDENDO O DIREITO AO FGTS AOS TRABALHADORES RURAIS).

- PODER TERMINATIVO DAS COMISSOES - ARTIGO 24, INCISO VI.

INDEXACAO : ALTERACAO, LEGISLACAO, (FGTS).

EXTENSAO, (FGTS), TRABALHADOR RURAL.

LEGISL-CITADA

LEI 008936 DE 1990

DESPACHO INICIAL

(CD) COM. TRA. ADM. E SERV. PUBLICO (CTASP)

(CD) COM. CONST. E JUSTICA E REDACAO (CJRD)

PROPOS-ANEXADAS:

PL. 02521 1989	PL. 04664 1990	PL. 04952 1990	PL. 05542 1990
PL. 05790 1990	PL. 00021 1991	PL. 00043 1991	PL. 00148 1991
PL. 00340 1991	PL. 00360 1991	PL. 00417 1991	PL. 00461 1991
PL. 00718 1991	PL. 01040 1991	PL. 01534 1991	PL. 01570 1991
PL. 01409 1991	PL. 01539 1991	PL. 01633 1991	PL. 01761 1991
PL. 01831 1991	PL. 01851 1991	PL. 01870 1991	PL. 01929 1991
PL. 01952 1991	PL. 02219 1991	PL. 02257 1991	PL. 02542 1991
PL. 02607 1992	PL. 02713 1992	PL. 02877 1992	PL. 03670 1992
PL. 03006 1992	PL. 03113 1992	PL. 03246 1992	PL. 04000 1992
PL. 04191 1993	PL. 04185 1993	PL. 04207 1993	PL. 04520 1993

ULTIMA AGAO

TRCOM EM TRAMITACAO NAS COMISSOES

18 11 1991 (CD) COM. TRA. ADM. E SERV. PUBLICO (CTASP)

RELATOR DEP PAULO ROCHA.

DCN1 19 11 91 PAG 23657 COL 01.

TRANSMITIDAS

20 05 1991 (CD) MESA DIRETORA

DESPACHO A CJRD (ADM) E CTASP.

20 05 1991 (CD) PLENARIO (PLEN)

LEITURA E PUBLICACAO DA MATERIA:

DCN1 21 05 91 PAG 6830 COL 01.

05 08 1991 (CD) COM. CONST. E JUSTICA E REDACAO (CJRD)

PRAZO PARA APRESENTACAO DE EMENDAS: 05 A 09 08 91.

DCN1 03 08 91 AG 12563 COL 01.

09 08 1991 (CD) COM. CONST. E JUSTICA E REDACAO (CJRD)

NAO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.

05 09 1991 (CD) COM. CONST. E JUSTICA E REDACAO (CJRD)

RELATOR DEP JESUS TAURA.

03 10 1991 (CD) MESA DIRETORA

DESPACHO A CTASP E CJRD (ARTIGO DA 10 RE).

REDISTRIBUINDO RESOLUCAO 10/91.

18 11 1991 (CD) COM. TRA. ADM. E SERV. PUBLICO (CTASP)

PRAZO PARA APRESENTACAO DE EMENDAS: 10 A 22 11 91.

DCN1 15 11 91 PAG 23401 COL 02.

25 11 1991 (CD) COM. TRA. ADM. E SERV. PUBLICO (CTASP)

APRESENTACAO DE EMENDA FEITA PELO DEP PAULO RABIBERGIO.

16 06 1993 (CD) MESA DIRETORA

DEFERIDO OF S/N, DA CTASP, SOLICITANDO A APENSAO A PL. 2521/89, PL. 40664/90, PL. 41024/90, PL. 5790/90,

PL. 340/91, PL. 360/91, PL. 417/91, PL. 561/91,

PL. 718/91, PL. 1040/91, PL. 1204/91, PL. 1212/91,

PL. 1409/91, PL. 1559/91, PL. 1635/91, PL. 1719/91,

PL. 1831/91, PL. 1851/91, PL. 1970/91, PL. 1979/91,

PL. 1952/91, PL. 2219/91, PL. 2259/91, PL. 2271/91,

PL. 2607/92, PL. 2713/92, PL. 2877/92,

PL. 3006/92, PL. 3113/92, PL. 3246/92 L

PL. 3670/93.

14 10 1993 (CD) MESA DIRETORA

DEFERIDO OFICIO S/N, DA CTASP, SOLICITANDO A APENSAO DO PL. 4068/93 E PL. 4191/93 A ESTE.

DCN1 15 10 93 PAG 22060 COL 01.

09 11 1993 (CD) MESA DIRETORA

DEFERIDO REQUERIMENTO S/N, DA CTASP, SOLICITANDO A APENSAO DO PL. 4165/93 A ESTE.

DCN1 10 11 93 PAG 24542 COL 02.

12 11 1993 (CD) MESA DIRETORA

DEFERIDO OFICIO S/N, DA CTASP, SOLICITANDO A APENSAO DO PL. 4209/93, A ESTE.

DCN1 13 11 93 PAG 24686 COL 02.